

PORTARIA Nº 12/2021

Publicada em 06/10/2021 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2637, p. 36.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 17/2021

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 70/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 19/2021 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Santa Helena, consistente na nomeação de servidor comissionado para cargo de assessoria jurídica permanente e desempenho de funções típicas da advocacia pública, o que deve se dar por meio de concurso público.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 17/2021, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades decorrentes do descumprimento do art. 37, II da Constituição Federal e do Prejulgado nº 25/TCEPR, conforme relatado na Notícia de Fato nº 19/2021.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 70/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Valéria Borba
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas